PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1438/2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.516, de 10 de setembro de 2026, que autoriza o Município de Petrolândia/PE a proceder ao pagamento de caráter extraordinário do FUNDEF, define os critérios e procedimentos para o rateio dos recursos entre os beneficiários, institui e disciplina os poderes da Comissão dos Precatórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Petrolândia,
CONSIDERANDO que o Município de Petrolândia/PE recebeu, em decorrência de decisão judicial proferida no Processo nº 0813879-30.2019.4.05.8300, perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, recursos extraordinários relativos ao cálculo do valor anual por aluno, oriundos da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF e da complementação da União, referentes ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, conforme requisição de pagamento nº 2025.83.00.021.210033, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.516/2026, os recursos de que trata este Decreto encontram-se integralmente depositados em conta bancária específica, vinculada e de uso exclusivo para esta finalidade, sem qualquer movimentação até a efetiva regulamentação da matéria pelo Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.516/2026 autorizou e definiu os critérios gerais para destinação, rateio e pagamento dos referidos recursos aos profissionais do magistério municipal beneficiários;
CONSIDERANDO o disposto no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que estabelece os parâmetros para a destinação de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais para identificação dos beneficiários, apuração dos valores individuais, formação da lista definitiva e efetivação dos pagamentos;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de instituir comissão competente para acompanhar, fiscalizar e validar o processo de rateio, com garantia de transparência e isonomia no tratamento dos beneficiários.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.516, de 10 de setembro de 2026, disciplinando os procedimentos para identificação dos beneficiários, apuração e rateio dos valores devidos a título do passivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, referentes ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Rateio: o processo de distribuição dos recursos entre os beneficiários, observados os critérios de proporcionalidade definidos na Lei Municipal nº 1.516/2026 e neste Decreto;

II — Beneficiário: profissional do magistério da educação básica que preencha os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.516/2026;

III — Comissão dos Precatórios: órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizatório, criado nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.516/2026 e disciplinado neste Decreto.

Art. 3º Os recursos objeto deste Decreto, somente poderão ser movimentados após a conclusão dos procedimentos previstos neste Decreto, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Federal nº 14.325/2022.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 4º Farão jus ao rateio dos recursos do FUNDEF os seguintes profissionais:

I — Os profissionais do magistério da educação básica que, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, estavam em cargo, emprego ou função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Petrolândia/PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, em efetivo exercício das funções na rede pública municipal;

II — Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares municipais no período de referência, ainda que não mantenham vínculo direto com a Administração Pública Municipal;

III — Os herdeiros legais dos profissionais de que tratam os incisos I e II, nos casos de falecimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.516/2026.

§ 1º O pagamento previsto neste artigo tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos nem aos proventos dos inativos e pensionistas que integrem o rateio, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.516/2026.

§ 2º A comprovação do vínculo funcional dar-se-á por meio de fichas financeiras, portaria de nomeação, contrato de trabalho, registro de frequência ou outros documentos hábeis que evidenciem o exercício das funções no período de referência.

§ 3º A ausência de registro cadastral no sistema da Prefeitura Municipal não implica, por si só, a exclusão do direito ao benefício, devendo o caso ser submetido à Comissão dos Precatórios para análise documental complementar.

Art. 5º Para habilitação ao rateio, os profissionais que não possuam mais vínculo ativo com o Município de Petrolândia/PE deverão apresentar requerimento formal instruído com:

I — Requerimento de Habilitação;

II — Documento de identificação pessoal com foto;

III — CPF;
IV — Comprovante de vínculo funcional com o Município no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006;
V — Dados bancários para recebimento do valor;
VI — Nos casos de representação por herdeiros: certidão de óbito do profissional falecido, comprovante de vínculo com o falecido (certidão de nascimento, certidão de casamento ou outro documento idôneo que comprove o grau de parentesco) e documento com foto dos herdeiros (RG ou CNH).
§ 1° Deverão apresentar requerimento de habilitação somente os profissionais do magistério cujos nomes não constem na relação preliminar, a ser publicada em edital da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2° O prazo e as condições para sua apresentação serão definidos em edital de chamamento expedido pela mesma Secretaria, no momento oportuno.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E DO PROCEDIMENTO DE RATEIO

Art. 6º O rateio dos recursos do FUNDEF observará a destinação de 60% (sessenta por cento) do valor nominal na forma de abono aos beneficiários de que trata o art. 4º deste Decreto, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.516/2026, e será calculado, nos termos do art. 6º da referida Lei, nas seguintes etapas:
I — Identificação dos profissionais que fazem jus aos valores, com levantamento da jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante consulta às bases de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação, bem como à documentação funcional disponível junto ao Setor de Recursos Humanos;
II — Cálculo do valor hora-aula de referência, unidade para obtenção do valor individual devido a cada um dos profissionais;
III — Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiários, observada a proporcionalidade, conforme a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício no magistério, no período compreendido entre janeiro de 2001 e dezembro de 2006.
Parágrafo único. O percentual de 40% (quarenta por cento) remanescente do valor nominal terá destinação vinculada à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais do magistério, nos termos do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.516/2026.
Art. 7º A relação preliminar dos beneficiários, será publicada através de edital, expedido pela Secretaria de Educação do Município, para fins de ciência e eventuais impugnações.
§ 1º As solicitações de habilitação serão regulamentadas pelo edital mencionado no §2° do artigo 5° deste decreto.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento do abono aos beneficiários com vínculo ativo junto ao Município de Petrolândia/PE será efetivado diretamente em folha de pagamento, na competência a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo, após a aprovação da lista definitiva pela Comissão dos Precatórios.
Art. 9º O pagamento aos beneficiários sem vínculo com o Município será realizado por meio da Caixa Econômica Federal, mediante depósito bancário na conta indicada no requerimento de habilitação.

Art. 10 Em caso de falecimento do beneficiário, os herdeiros receberão o montante devido mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.516/2026.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS — COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 11 Fica reconhecida, para os efeitos deste Decreto, a Comissão dos Precatórios do FUNDEF do Município de Petrolândia/PE, instituída pela Portaria nº 199/2026, de 5 de maio de 2026, do Gabinete do Prefeito, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizatório, com competência para acompanhar e supervisionar o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.516/2026 e neste Decreto.
Art. 12 A Comissão dos Precatórios é composta por 13 (treze) membros, nominalmente designados pela Portaria nº 199/2026, de 5 de maio de 2026, observados os segmentos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 1.516/2026, conforme segue:
I — Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SINPRO);
II — Representante do FUNDEB;
III — Representantes dos Aposentados (02 membros);
IV — Representantes dos Professores Efetivos (02 membros);
V — Representantes dos Herdeiros (02 membros);
VI — Representante do Conselho Municipal de Educação;
VII — Representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;
VIII — Representante da Procuradoria/Jurídico do Município;
IX — Representante do Setor Financeiro da Prefeitura;
X — Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal.
§ 1º Eventual substituição, recondução ou nova designação de membros da Comissão dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º O mandato dos membros da Comissão terá duração até a conclusão de todos os procedimentos de rateio e pagamento previstos neste Decreto, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
§ 4º Ficam ratificados os atos já praticados pela Comissão no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 199/2026, de 5 de maio de 2026, os quais permanecem válidos para todos os efeitos.
Art. 13 Compete à Comissão dos Precatórios:
I — Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de identificação, apuração, rateio e pagamento dos valores devidos a título do passivo FUNDEF;
II — Validar a lista preliminar dos beneficiários e os valores individuais apurados, antes da publicação para impugnações;
III — Receber, analisar e deliberar sobre as impugnações apresentadas pelos profissionais em relação à lista preliminar;
IV — Solicitar às Secretarias Municipais, ao Setor de Recursos Humanos informações e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições;
V — Requisitar, quando necessário, análise técnica ou jurídica complementar sobre os casos sob apreciação;
VI — Deliberar sobre os casos de profissionais com pendências documentais ou funcionais, decidindo pela

inclusão, exclusão ou condicionamento à apresentação de documentação hábil;
VII — Aprovar a lista definitiva dos beneficiários após o prazo de impugnações;
VIII — Expedir recomendações aos órgãos municipais competentes sobre procedimentos que garantam a lisura, a isonomia e a transparência do processo de rateio;
IX — Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do processo;
X — Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos relacionados ao rateio do passivo FUNDEF.
Art. 14 A Comissão dos Precatórios reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 2º As reuniões serão lavradas em ata, assinadas por todos os membros presentes.
Art. 15 As deliberações da Comissão dos Precatórios que impliquem inclusão ou exclusão de beneficiários deverão ser fundamentadas e comunicadas individualmente ao interessado, com indicação expressa dos motivos determinantes.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 O Controle Interno do Município acompanhará todas as etapas do processo de rateio, emitindo, se necessário, parecer técnico sobre a regularidade dos procedimentos antes da efetivação dos pagamentos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto pelos servidores e órgãos municipais competentes sujeita os responsáveis às sanções administrativas aplicáveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrolândia/PE.
Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão dos Precatórios e a Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia – PE, 18 de setembro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:20255FB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/09/2026. Edição 4186
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/